



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NO TRADICIONAL CAMPEONATO AMADOR DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO DE LONTRA - MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **079/2016**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **015/2016**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE LONTRA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.223.009/0001-92, com sede administrativa na Rua Olimpio Campos, 39 – Centro – Lontra - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Evando Gonçalves da Silva brasileiro, casado, inscrito no CPF: 904.301.586-53, residente e domiciliado na Avenida Montes Claros, nº 426 A – Centro – Lontra – MG, de ora em diante denominado simplesmente **Contratante** e de outro lado o Sr. **EDVAN RODRIGUES FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 043.057.646-36, residente e domiciliado à Avenida Montes Claros, nº 879 – CEP: 39.437-000 – Lontra - MG, de ora em diante denominada simplesmente **Contratado**, resolvem firmar o presente contrato administrativo para a contratação de pessoa física para a prestação serviços de arbitragem em partidas do Campeonato Municipal de Futebol Amador de Lontra MG, competição que será realizada no Estádio Municipal Manoel Pereira Lima, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Esportes, contratação esta com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93, através Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, conforme detalhado na clausula primeira em observância ainda ao detalhado no Projeto Básico e acordo com os preços constantes da proposta de preços/orçamentos, objeto do Processo Administrativo nº 079/2016 – Dispensa de Licitação nº 015/2016, em observância aos demais ditames da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, em observância ainda ao teor da justificativa e condições seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: O Município de Lontra MG tem por tradição realizar anualmente o Campeonato de Futebol Amador, que já se tornou importante no cenário desportivo amador na cidade. Envolve equipes de todas as partes da cidade e cidades circunvizinhas, sucesso de públicos sendo que os participantes (jogadores) bem como a população têm um anseio muito grande em face da realização deste evento. Considerando que a Prefeitura de Lontra – MG é grande incentivadora do esporte e busca sempre a contribuição no respectivo evento, tendo como política de incentivo à aquisição de hábitos saudáveis e conseqüente melhoria na qualidade de vida de toda a população. O Campeonato Tem como objetivo geral proporcionar a integração das comunidades por meio da realização de atividades na área do esporte e lazer, possibilitando a melhoria da qualidade de vida e a socialização dos munícipes. Por entender que a prática esportiva é importante ferramenta de inclusão social, socialização e formação integral dos sujeitos. Diante disto, justifica-se a contratação de serviços de arbitragem, para atuação como juizes e auxiliares (bandeirinhas) nas diversas partidas de futebol que compõem o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



calendário do campeonato, que serão realizadas no Estádio Municipal Manoel Pereira Lima.

O valor desse objeto não ultrapassa os limites da Dispensa de Licitação a que alude o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, permitindo a contratação direta, adequando-se, inclusive, ao princípio da economicidade e eficiência administrativa, considerando o alto custo da licitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constituem objetos deste Contrato Administrativo a prestação serviços de arbitragem em partidas do Campeonato Municipal de Futebol Amador de Lontra MG, competição que será realizada no Estádio Municipal Manoel Pereira Lima, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Esportes, conforme detalhado no projeto básico, e de acordo com o preço constante na proposta/orçamento e de acordo ainda com os ditames dos instrumentos estes que integram e completam este Contrato Administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 Pela efetiva prestação dos serviços, objeto deste Contrato, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de R\$ 1.972,00 (Mil novecentos e setenta e dois reais), objeto de emissão de ordem de compra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento concernente às despesas descritas no quadro acima, será realizado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou (TED) em nome do CONTRATADO, mediante recibo próprio e com empenho prévio.

3.2. Serão devidos os pagamentos exclusivamente pelas partidas de futebol do Campeonato Amador em que o contratado atuar efetivamente e com a eficiência esperada.

3.3. Compete à Secretaria Municipal de Esportes a fiscalização da prestação dos serviços de arbitragem, confirmando posteriormente mediante liquidação da despesa, se o serviço foi prestado efetivamente e nas condições estabelecidas, o que autorizará o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato Administrativo terá a sua vigência até o dia 60 (sessenta) dias, contar da data da assinatura do contrato, não podendo em hipótese alguma ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



5.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: **12.01.01.27.812.0039.2138 – 3.3.90.36.00 Ficha: 923 Fonte: 100.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - As obrigações resultantes do presente contrato administrativo, deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial e em conformidade com o que se segue:

6.2 Das responsabilidades do Contratante

- 6.2.1. Fornecer ao CONTRATADO os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- 6.2.2. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados;
- 6.2.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, visando a sua regularização.
- 6.2.4. Com exceção dos uniformes da arbitragem, apito e cartões, arcar com todas as despesas acessórias, fornecendo todo o material e condições necessárias para a execução dos serviços, notadamente as despesas com transporte, estadia e alimentação dos CONTRATADOS.

6.3 Das responsabilidades da Contratada

- 6.3.1. Utilizar as técnicas mais atualizadas de arbitragem, com posicionamento adequado dentro do ambiente do esporte, controle psicológico a fim de evitar conflitos, de forma a concretizar os objetivos do campeonato que são integração das comunidades, inclusão social, socialização e formação integral dos sujeitos, bem como melhoria na qualidade de vida;
- 6.3.2. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;
- 6.3.3. O CONTRATADO deverá ser devidamente qualificado, física, técnica e psicologicamente para realizar os serviços, bem como possuir todo o material específico para a sua realização em bom estado de utilização;
- 6.3.4. Aplicar dentro de campo durante as partidas as regras regulamentares da modalidade “futebol de campo”, próprias de campeonatos amadores, que declara conhecer no ato de assinatura do contrato, assumindo todas as responsabilidades inerentes.
- 6.3.5. Comparecer às partidas conforme calendário ajustado com a Secretária Municipal de Esportes, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, na data e horário agendado pela CONTRATANTE para o transporte (se for o caso), munido do material necessário sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



7.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização sobre a qualidade do serviço prestado objeto da presente contratação, bem como execução do contrato administrativo, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, a co-responsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo e quaisquer outras irregularidades, o Contratante na pessoa de sua Autoridade Competente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- c) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação;
- d) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do presente contrato administrativo, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

9.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1, alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.3 O valor das multas referidas na alínea “d” do subitem 9.1 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente ou lançamento em dívida ativa com pagamento a ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa sujeita a cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, anexo I - termo de referência, proposta comercial de preço reformulada pós lance, bem como aos ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A publicação, em extrato, do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1.993.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de São João da Ponte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Lontra – MG, 10 de agosto de 2.016

Evando Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Edvan Rodrigues Ferreira
CPF: 043.057.646-36
CONTRATADO

Testemunhas:

1.....

CPF:

2.....

CPF: